

DECISÃO RECURSAL DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90114/2025 **PROCESSO:** nº 2025027231 **ASSUNTO:** Decisão sobre Recurso Administrativo (Coloplast do Brasil Ltda.)

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do recurso interposto pela empresa **COLOPLAST DO BRASIL LTDA.** contra a classificação da empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** nos itens 67 e 68 (cateteres uretrais). A Recorrente sustenta que o produto ofertado pela Samtronic (**Cath Acqua**) descumpra as especificações técnicas do Edital, especialmente quanto à composição do revestimento e ao método de lubrificação.

A Recorrida (Samtronic) apresentou contrarrazões alegando que seu produto é tecnicamente equivalente e que a indicação de marca no edital deve servir apenas como parâmetro de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Após reavaliação criteriosa dos memoriais técnicos e das fichas de instrução de uso anexadas, esta Administração reconsidera seu posicionamento anterior com base nos seguintes pontos:

2.1. Da Ausência de Revestimento Específico (PVP + NaCl) O Termo de Referência exige expressamente que o cateter possua revestimento composto por **PVP (polivinilpirrolidona) associado ao cloreto de sódio (NaCl)**. Conforme apontado no item 19 do recurso, o cateter **Cath Acqua** utiliza lubrificação por ativação externa com água estéril e **não possui o revestimento pré-umectado com a associação química exigida**. A presença do NaCl é técnica e clinicamente essencial para garantir a **osmolaridade isotônica**, assegurando uma hidratação contínua do polímero e a redução efetiva do atrito durante toda a inserção e retirada do dispositivo.

2.2. Do Impacto na Qualidade de Vida e no Tratamento (Pacientes Tetraplégicos) Considerando que os materiais em questão são destinados a **pacientes portadores de tetraplegia**, a funcionalidade do dispositivo é fator determinante para o sucesso da terapia. O aceite de um dispositivo que exige a **ativação manual da lubrificação com água estéril** (conforme a instrução de uso da Samtronic) em detrimento de um sistema pré-umectado e pronto para uso (parâmetro SpeediCath) impacta negativamente na **autonomia e na qualidade de vida** do paciente.

Para um paciente com limitações motoras severas, a necessidade de etapas adicionais para ativação do cateter aumenta o risco de:

- **Contaminação microbiológica** durante o manuseio da solução ativadora;
- **Lubrificação irregular** ou áreas secas no tubo, que resultam em microtraumas na mucosa uretral, dor e aumento da incidência de Infecções do Trato Urinário (ITUs).

2.3. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório A utilização da marca "SpeediCath" como referência no edital estabeleceu um **padrão de desempenho e praticidade** (tecnologia de lubrificação homogênea e pronta para uso). A proposta da Samtronic, ao oferecer um produto que requer ativação externa, não entrega a equivalência funcional necessária para o público-alvo específico desta demanda, violando o dever de selecionar a proposta que melhor atenda ao interesse público e à saúde dos usuários.

3. DECISÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições de **Pregoeiro** e em observância aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório:

1. **CONHEÇO** do recurso interposto pela COLOPLAST DO BRASIL LTDA. e, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO**;
2. **DETERMINO A DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** nos itens 67 e 68, por descumprimento do descritivo técnico (ausência de revestimento de PVP associado a NaCl e método de lubrificação incompatível com o padrão de prontidão exigido);
3. **MANTENHO A DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante **M MED COMERCIAL**, uma vez que seu produto (GentleCath) também diverge do material exigido (é TPE em vez de Poliuretano) e apresenta o mesmo óbice de ativação manual por sachê;
4. **DETERMINO** a imediata convocação da próxima licitante classificada que atenda integralmente às exigências de qualidade e especificações do Edital para análise de sua proposta e documentos de habilitação, através da reabertura da sessão pública em 05/02/2026, às 08:30h.

Catalão/GO, 03 de março de 2026.

Synara de Sousa Lima Coelho

Pregoeira

(Assinado eletronicamente) PREGOEIRA